



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO N. 037/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre gratificação de produtividade fiscal tributária, nos termos do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação como forma de produção dos efeitos dispostos na legislação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº. 51/2017, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS,

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade administrativa de fiscalização, gestão e controle dos tributos municipais, bem como do Imposto Territorial Rural em virtude do Convênio firmado com a União através da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de implantação de controle do valor adicionado que compõe os critérios de participação no ICMS, tarefas e rotinas que serão implantadas através da fiscalização tributária municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos com efetivo exercício em seus Órgãos de origem de lotação, obedecerá aos critérios de atribuição de pontos.

**Art. 2º** - A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, em até 1.000 (mil) pontos.

**Art. 3º** - A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes do anexo único deste decreto e será assim calculado:

I – Até 100 (cem) pontos – 0,10 (Dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 101 (cento e um) a 200 (Duzentos) pontos – 0,12 (Doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 201 (Duzentos e um) a 300 (Trezentos) pontos – 0,14 (Quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 301 (Trezentos e um) a 400 (Quatrocentos) pontos – 0,16 (Dezesseis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

V – de 401 (Quatrocentos e um) a 500 (Quinhentos) pontos – 0,18 (Dezoito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

VI - de 501 (Quinhentos e um) a 1000(Mil) pontos – 0,20 (vinte Centésimos) do Valor atual da unidade Fiscal do Município, por ponto;

**Art. 4º** - O valor total dos vencimentos, incluindo a gratificação fiscal, fica limitado, mensalmente, ao valor dos subsídios do Secretário Municipal.

**Art. 5º** - Os pontos auferidos pelos Fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês, serão levados a seu crédito para aproveitamento, sendo permitida a formação de reserva individual em banco de pontos, limitado a 3.000 (três mil) pontos.

§1º Aos pontos componentes da reserva serão atribuídos o valor constante do inciso VI do art. 3º do presente Decreto na data do efetivo pagamento.

§2º Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo o fiscal deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos.

**Art. 6º** - Os valores pagos em decorrência de pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

**Art. 7º** As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

**Art. 8º** A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no Anexo Único.

**Parágrafo único.** Entende-se por outras atividades fiscais não especificadas, para fins de pontuação, a execução de serviço inerente ao cargo de fiscal que não esteja contemplado dentre aquelas especificadas no Anexo Único.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal em que os Fiscais de Tributos estiverem vinculados, exercerão o controle da produtividade e procederão mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Controladoria Geral do Município para auditoria e encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos para processamento.

**Parágrafo Único.** Os mapas de apuração da produtividade deverão ser computados do dia 15 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, para fins de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 10.** - A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada para efeito de concessão de benefício previdenciário, não sendo computada para efeitos dos descontos previdenciários.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos n. 014/2018, 044/2018 e 042/2019.

**Art. 12.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 24 de Junho de 2020.

**ERALDO JORGE LEITE**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

<b>NATUREZA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (LIMITE DE 5 POR MÊS PARA FINS DE PONTUAÇÃO)	100
ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL SEM AUTO DE INFRAÇÃO (LIMITE DE 5 POR MÊS PARA FINS DE PONTUAÇÃO)	100
AUTO DE INFRAÇÃO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	100
AUTO DE INFRAÇÃO - APURAÇÃO DE TRIBUTOS:	-
• ATÉ 500 UFMJ	100
• DE 501 A 1.000 UFMJ	150
• DE 1.001 A 2.000 UFMJ	200
• DE 2.001 A 5.000 UFMJ	250
• ACIMA DE 5.000 UFMJ	300
VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS	100
PLANTÃO FISCAL - POR PLANTÃO (ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – LIMITE DE 3 PLANTÕES POR MÊS PARA FINS DE PONTUAÇÃO)	150
PLANTÃO FISCAL ESPECIAL - NOTURNO OU FINAL DE SEMANA	200
APURAÇÃO E LANÇAMENTO DE ITBI	200
APURAÇÃO E LANÇAMENTO DE IPTU	50
APURAÇÃO E LANÇAMENTO ISSQN	100
ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	100
INFORMAÇÃO EM PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL	50
CONTESTAÇÃO FISCAL	100
EMIÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAXAS E TRIBUTOS	20
VERIFICAÇÃO FISCAL <i>IN LOCO</i> (POR ATO)	100
MANIFESTAÇÃO FISCAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	50
VERIFICAÇÃO DE MALHA FISCAL OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	100
RELATÓRIO DE OMISSOS	150
RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIA POR CONTRIBUINTE – LIMITADO A 5 PARA FINS DE PONTUAÇÃO	100
REVISÃO DE CADASTRO MUNICIPAL	20
ANÁLISE DE VIABILIDADE LOCACIONAL – REDESIM	50
INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO E ECONÔMICO COM LANÇAMENTO DE ALVARÁ	100
ENQUADRAMENTO FISCAL	50
NOTIFICAÇÕES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	50
TERMO DE PARCELAMENTO	50
ÁTOS DE CONTROLE FISCAL DO VALOR ADICIONADO QUE NÃO SE ENQUADRE EM OUTRAS ATIVIDADES DESCRITAS ACIMA	50
OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS FUNÇÕES DO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NÃO DESCRITAS ANTERIORMENTE	20